



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

## COMUNICADO AMM N° 13/2021

Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar

## RESOLUÇÃO N° 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**ASSUNTO:** Apoio técnico e financeiro na gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios no âmbito do Programa Caminho da Escola.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, por meio da Resolução n° 01/2021<sup>1</sup>, dispõe sobre orientações para apoio técnico e financeiro para aquisição e monitoramento de veículos para transporte escolar da rede pública de educação nos municípios.

Trata-se das novas regras do Programa Caminho da Escola. As regras definidas na Resolução são direcionadas às

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-20-de-abril-de-2021-315711206>





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola<sup>2</sup>.

De acordo com a resolução poderão ser adquiridos veículos de transporte escolar zero quilômetro, com as categorias a saber: ônibus, embarcações e bicicletas novas, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e às especificações definidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, pela Marinha do Brasil, pelo FNDE e demais normas de autoridades competentes. ( Art. 2º).

Informa-se que a aquisição poderá ser realizada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com recursos próprios, ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

A aquisição leva em conta as necessidades de melhoria das condições de acesso dos estudantes às escolas e de renovação da frota de veículos de transporte escolar em todo o país, bem como de regras de segurança para o uso dos veículos e para a assistência financeira.

Importante destacar que o FNDE definiu as diretrizes da Assistência técnica e financeira nos seguintes termos:

Será concretizada por intermédio do Plano de Ações Articuladas - PAR, na dimensão 4 (quatro) - Infraestrutura

---

<sup>2</sup> O **Programa Caminho da Escola**: foi criado em 2007, e permite a estados, municípios e Distrito Federal solicitarem assistência técnica e financeira do governo federal para a compra de ônibus, lanchas e bicicletas para o transporte de estudantes de escolas públicas de ensino básico de áreas rurais e ribeirinhas.





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

e Recursos Pedagógicos, conforme o disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e nas normas específicas do PAR, e pela realização de Pregão eletrônico de Registro de Preços Nacional - RPN, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, nos termos do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, e demais normativos específicos do RPN, e das normas estabelecidas por esta Resolução.

Com isso, o Programa Caminho da Escola permite que estados, municípios e o Distrito Federal possam aderir à ata de registros de preços realizada pelo FNDE para, com seus próprios recursos, comprarem ou utilizarem veículos novos para transportar estudantes do ensino básico público. (Art. 3º).

A adesão deverá ser feita por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Atas de Registro de Preços - SIGARP, disponível no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE.

Destaca-se que além de recursos orçamentários do próprio FNDE e do MEC, o programa também está apto a receber verbas de emendas parlamentares ao orçamento do FNDE, para Estados, Distrito Federal e Municípios realizarem aquisição de veículos no âmbito do Programa Caminho da Escola, com o objetivo do transporte escolar, por meio de termo do compromisso pactuado por intermédio do PAR. O termo deverá atender, exclusivamente, à aquisição de veículos para o transporte escolar cuja distribuição utilizará o proporcional ao número de alunos da educação básica que usam transporte escolar( ...).

A quantidade mínima e máxima de ônibus e embarcações escolares por município resulta do cálculo da proporção de 1 veículo a cada 250 alunos, que



utilizam o transporte escolar oferecido pelo município registrados no Censo da Educação Básica do exercício anterior ao atendimento, estipulados nas seguintes faixas:

- I - até 500 alunos - de 1 a 2 veículos escolares;
- II - de 501 a 1.000 alunos - de 2 a 4 veículos escolares;
- III - de 1.001 a 1.500 alunos - de 4 a 6 veículos escolares;
- IV - de 1.501 a 2.500 alunos - de 6 a 10 veículos escolares;
- V - de 2.501 a 5.000 alunos - de 10 a 20 veículos escolares;
- VI - de 5.001 a 12.000 alunos - de 20 a 50 veículos escolares; e
- VI - acima de 12.000 alunos - de 50 a 80 veículos escolares

As faixas descritas acima, excepcionalmente, pelo caráter discricionário e voluntário das transferências de recursos oriundas do Programa Caminho da Escola, poderão beneficiar entes federados com quantidade diferente de veículos considerando situações de emergência e calamidade pública estipuladas em regulamentações específicas. (art. 6º)

A quantidade mínima e máxima de ônibus escolares por municípios, poderão ser revistas a cada ano, tendo como referência alterações ocorridas no Censo da Educação Básica do ano anterior, que será disponibilizado no espaço de informações do Programa Caminho da Escola, no portal do FNDE, no link: **[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)**, em até 30 dias após a publicação do Censo.

Conforme destaca o artigo 8º. - I e II, a manutenção dos ônibus e das embarcações é de responsabilidade exclusiva do ente federativo que detém a sua posse, e o

seu uso deve ser gratuito e exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de educação básica e instituições de educação superior, nos trajetos necessários atendendo o que segue:

- garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de educação básica; e

- garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Para se assegurar documentalmente em relação ao uso adequado destes veículos, é necessário portar dos documentos anexos, (anexos I e II), também disponível no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) .

Outro ponto a ser observado, é que além do condutor ter autorização para utilização destes veículos, a gestão municipal necessita regulamentar o seu uso em instrumento próprio. Esta exigência já deve ser atendida pelos os gestores da educação, uma vez que a regra não é de agora conforme previsão legal , no art 5º, da Resolução nº 45/2013<sup>3</sup>.

Atenção especial está para a utilização da Bicicleta Escolar, que, caso opte por esta política, não é recomendada para estudantes menores de seis anos, e está condicionado aos procedimentos descritos no artigo 15º. Vejamos:

I - à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo II desta Resolução,

---

<sup>3</sup> Resolução nº 45 de 20/11/2013 / FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (D.O.U. 21/11/2013) – revogada pela Resolução FNDE nº 1/2021



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

disponível no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br); que após preenchida deverá ser arquivada juntamente com cópia de documento comprobatório de filiação ou responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da bicicleta escolar na secretaria de educação ou na escola da rede pública de ensino básico para eventuais fiscalizações.

II - à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;

III - à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes; e

IV - à realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para orientar os estudantes, os pais e os responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.

A resolução dispõe também de outros importantes dispositivos, tais como: incorporação e tombamento dos veículos, depreciação, registros, marcas institucionais, alienação com critérios previamente estabelecidos, entre outros.

A governança e a utilização do transporte escolar serão monitoradas por meio de Sistema Eletrônico de Gestão de Transporte Escolar - SETE, disponibilizado em meio eletrônico pelo FNDE., cuja alimentação é obrigatória. Neste sentido, os órgãos gestores do Programa nas redes de ensino estaduais, distrital e municipais deverão registrar e manter atualizadas as informações referentes a alunos atendidos, escolas, motoristas, servidores, frotas, fornecedores e rotas no SETE.

A AMM recomenda a leitura integral da Resolução em apreço e ratifica a norma de que os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

Atenciosamente,

Cuiabá, 29 de abril de 2021.



**NEURILAN FRAGA**

Presidente AMM



**ANEXO I**  
**AUTORIZAÇÃO**

Fica o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar) CPF nº \_\_\_\_\_, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro nº \_\_\_\_\_, autorizado a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_ (nome do estabelecimento de ensino) para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em \_\_\_\_\_, (local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s) prevista(s) no calendário escolar.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação estadual ou municipal)

**ATENÇÃO**

1. A assinatura do diretor(a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do prefeito(a) OU secretário(a) de educação estadual ou municipal é obrigatória quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.
2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO PARA USO DA BICICLETA ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do pai, ou mãe ou responsável)  
residente \_\_\_\_\_ (endereço completo da residência) autorizo o(a)  
estudante identificado(a) abaixo usar a bicicleta escolar e o capacete cedidos pela prefeitura, para  
frequentar as aulas e outras atividades previstas no plano pedagógico da escola.

Nome do(a) estudante	
Data de Nascimento	
Nº de RG ou Matrícula	
Nome da Escola	
Trajetos	

Data: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do pai, mãe ou do responsável

RG nº:

ATENÇÃO